



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

**PROJETO DE LEI Nº 073/2021,**

**DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Autoriza a concessão de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos do Município de Carnaúba dos Dantas-RN em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 30 da Lei Orgânica, apresenta à apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Carnaúba dos Dantas o seguinte:

**Art. 1º** - É direito dos Agentes Políticos do Município de Carnaúba dos Dantas-RN, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores:

**I** – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal.

**II** – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, conforme disposto em lei municipal.

**Art. 2º** - A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares a depender do caso e será feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração de cada Poder.

**Art. 3º** - Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e no período de substituição perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

**Art. 4º** - O direito à percepção pelo substituto, em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, somente ocorrerá se o ocupante do cargo gozar férias pelo período integral de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

**Ar. 6º** - O 13º salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

**Art. 7º** - Os efeitos desta lei aplicar-se-á, no que couber, no próximo exercício financeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 07 de dezembro de 2021.

---

**JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS**

Presidente

---

**CLÉSIO NELSON DANTAS**

Vice Presidente

---

**MARLI DE MEDEIROS DANTAS**

1ª Secretária

---

**JOSÉ EVANGELISTA DE A. DANTAS**

2º Secretário